

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO NÚCLEO  
ESPECIALIZADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE  
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
INVESTIGATÓRIO EM RAZÃO DE  
POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DO  
REPRESENTADO COM A “MÁFIA DAS  
CRECHES”. PEDIDOS DE  
INFORMAÇÃO NOS TERMOS DA  
LEI.12.527/2011. PEDIDO DE  
EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**SILVIA ANDREA FERRARO**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 20.116.294-5, inscrita no CPF sob o nº108.091.008-51, **PAULA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 409.956.798-27, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 365.277, **DAFNE SENA COUTINHO RIBEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.861786-21, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 387.190 **CAROLINA IARA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, profissional da saúde, portadora do RG nº 49.727.912-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.508.048-25 e **NATÁLIA CHAVES OLIVEIRA**, brasileira, solteira, tradutora, portadora do RG nº, 38.511.429-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 443.147.468-40, todas com endereço para fins de intimação Rua Líbero Badaró 336, 2º andar, Centro, São Paulo, CEP:, por de seus advogados que a esta subscrevem, vem, respeitosamente a presença do Ministério Público do Estado de São Paulo, com fulcro no art. 129, incisos I, II, e VII, da Constituição Federal, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**

em face do **RICARDO LUIS REIS NUNES**, brasileiro, casado, vereador do Município de São Paulo, portador do RG nº 19.745.598-0, inscrito no CPF/MF sob o nº: 088.930.258-84, com endereço para fins de intimação a Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900, Andar: 9º Sala: 908, para que seja instaurado **INQUÉRITO CIVIL** e demais procedimentos investigatórios cabíveis para apuração de autoria de ilícitos penais e administrativos relacionado a denominada “**MÁFIA DAS CRECHES**” nos termos de fato e de direito a seguir articulados:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL – ART. 129, INCISO, III, CF**

A Constituição Federal é expressa quanto a competência do Ministério Público na instauração de inquérito civil:

**Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Conforme se arguirá, a presente Representação, tem como objeto, requerimento para instauração de inquérito civil para a apuração do envolvimento do ora Representado na chamada “máfia das creches”.

Em razão da matéria versar sobre desvio de verbas públicas, entende-se que a competência para instauração de inquérito civil seja deste núcleo especializado, que no passado recente, já instaurou investigações semelhantes, conforme as próprias matérias jornalísticas acostadas a presente revelam.

Ainda, a despeito da arguição específica para expedição de ofício ao Ministério Público Eleitoral, nas razões que serão explicitadas no tópico “III” da presente, caso esta D. Promotoria entenda cabível, ante a multidisciplinariedade jurídica, a exemplo de possíveis desmembramentos de ordem criminal ou violações de direitos da criança e adolescente que são os diretamente tutelados no direito a creche, que também expeça-se ofício com cópia da presente para demais núcleos especializados que V. Senhorias entendam pertinentes, pois, por tratar-se de sofisticado esquema que ataca os mais elementares direitos constitucionalmente protegidos, todo trabalho investigativo conjunto é indispensável.

**I – DOS ELEMENTOS NUCLEARES DA REPRESENTAÇÃO: DE REPORTAGENS VEICULADAS PELA IMPRENSA E FATOS TRAZIDOS A CONHECIMENTO PÚBLICO QUE APONTAM EVENTUAL ENVOLVIMENTO E BENEFICIAMENTO DO REPRESENTADO NA CHAMADA “MÁFIA DAS CRECHES”**

N. Membro do *Parquet*, a presente representação se ancora, em estarrecedoras notícias veiculadas pela imprensa de grande circulação, cujos indícios apresentados nas respectivas matérias investigativas, indicam um possível envolvimento do ora Representado, com recebimento direto ou indireto de vantagens e valores, advindos de natureza ilícita por meio da popularmente chamada “máfia das creches” no Município de São Paulo.

Conforme se arguirá a seguir, a gravidade dos fatos aqui noticiados, não poderão ser ignorados por esta D. Promotoria, que deverá instaurar os procedimentos investigatórios cabíveis que a Lei lhe atribui, senão vejamos.

As reportagens em comento no parágrafo primeiro, são:

a. **“PROMOTORIA APURA IRREGULARIDADES E ELOS POLÍTICOS EM CRECHES TERCEIRIZADAS”**, publicada em 16.09.2019<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/promotoria-apura-irregularidades-e-elos-politicos-em-creches-terceirizadas.shtml>

b. “GRUPO DE VICE DE COVAS FATURA POR ANO AO MENOS R\$ 1,4 MILHÃO COM ALUGUEL DE CRECHES A PREFEITURA” , publicada em 09.10.2020<sup>2</sup>;

c. “TEIA DE VICE DE COVAS EM CRECHES DE PREFEITURA ENVOLVE NOMEAÇÕES POLÍTICAS, PARENTESCOS E EMPRESAS” publicada em 19.10.2020<sup>3</sup>

Em síntese, o que se depreende das mencionadas reportagens investigativas, é que:

O Representado, com reduto político na zona sul de São Paulo, construiu sua biografia sob a bandeira (entre tantas outras) da expansão das creches no Município de São Paulo, que inclusive, lhe rendeu a eleição de vereador da cidade.

A forma de cumprir suas promessas eleitorais foi apostar na expansão do modelo das chamadas “creches conveniadas”.

Ou seja, sob o manto de que o Poder Público não é capaz de satisfazer a demanda por creches no Município – vide as tão noticiadas cruéis filas por creches – o modelo propõe a firmação de contratos públicos com instituições privadas conveniadas a Prefeitura para que prestem o serviço.

Ora, ao olhar desatento, pode parecer inofensivo, afinal de contas, trata-se de umas causas mais nobres de cidadania, dando o devido cuidado aos infantes, condição *sine qua non* para o desenvolvimento de qualquer criança.

Entretanto, é justamente na nobreza da causa que reza o pernicioso esquema de desvios de verbas públicas por meio destes convênios / contratos públicos, que a imprensa revela, e que este *Parquet* **não pode quedar-se silente, devendo instaurar as devidas medidas investigatórias.**

As indigitadas notícias evidenciam uma sofisticada esquemática para desviar a verba pública advinda destes convênios, cujo meio e modo se dá pelos aluguéis dos locais de funcionamento (terrenos) destas creches.

---

<sup>2</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/grupo-de-vice-de-covas-fatura-por-ano-ao-menos-r-14-milhao-com-aluguel-de-creches-a-prefeitura.shtml>

<sup>3</sup> [https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/teia-de-vice-de-covas-em-creches-da-prefeitura-envolve-nomeacoes-politicas-parentescos-e-empresas.shtml?utm\\_source=mail&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=compmail](https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/teia-de-vice-de-covas-em-creches-da-prefeitura-envolve-nomeacoes-politicas-parentescos-e-empresas.shtml?utm_source=mail&utm_medium=social&utm_campaign=compmail)

**A afirmativa deste *modus operandi* não é mera ilação da parte Representante**, pois isto também fora revelado por este mesmo órgão de imprensa em setembro do ano passado.

Inclusive, naquele tempo, foi noticiado que esta D. Promotoria instaurou procedimento investigatório em face desta denominada “*máfia das creches*”, senão vejamos excerto da reportagem:

**“O promotor vai apurar suspeitas de desvio do dinheiro enviado pela prefeitura para aluguéis e comida por meio de empresas de fachada e ligadas a pessoas das próprias gestoras das creches.**

**Outro ponto que deve ser apurado pela Promotoria é o grau de proximidade dessas organizações sociais e alguns vereadores da capital.”**

(<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/promotoria-apura-irregularidades-e-elos-politicos-em-creches-terceirizadas.shtml>)

Em que pese a mesma matéria supramencionada ter apontado que entre os possíveis envolvidos nesta máfia estaria o Representado, queda-silente esta D. Promotoria, **não havendo notícia de nenhum procedimento judicial para cessar tal horripilante ilícito, inércia que deve ser rompida.**

Observe N. Promotor, que o esquema das creches foi revelado em setembro do ano passado, e enquanto reina inércia das autoridades e a soberba da impunidade, o esquema das máfias das creches, se desnuda ainda mais, ligando-as de forma umbilical á autoridades e servidores públicos, em especial, o ora Representado.

Segundo a manchete, “Grupo de Vice de Covas [o Representado] fatura por ano ao menos R\$ 1,4 milhão com aluguel de creches a Prefeitura”

Ainda sobre a matéria *supra*, vejamos os fatos a seguir revelados, cuja evidente relevância, não pode fugir as garras investigativas deste *Parquet*:

i. “No caso do candidato a vice de Covas [o Representado], **a Folha encontrou aliados políticos dele em duas pontas: tanto gerindo entidades que mantêm creches parceiras da Prefeitura de São Paulo quanto locando imóveis para elas**”.

ii. **“Ao menos sete prédios de equipamentos de educação e assistência foram alugados por empresas de servidores ou ex-servidores do núcleo duro de apoio político de Nunes,** conforme dados de cadastro do IPTU e outros documentos.”

iii. **“Segundo dados do portal de transparência deste ano, as unidades rendem mais de R\$ 1,4 milhão por ano em aluguéis, com valores que ultrapassam, na média, os parâmetros de referência da própria prefeitura”.**

iv. **“A maior parte dos aluguéis ligados ao grupo tem como um dos locadores a Crescent Empreendimentos,** segundo cadastro do IPTU.

v. Um dos sócios da empresa é Valderci Malagosini Machado. **Aliado de Nunes, ele é subprefeito da Capela do Socorro, sob indicação dele”**

É evidente que o ora Representado, senhor de grande poderio político, bem assessorado política e juridicamente, até o que se tem de conhecimento público, não configura formalmente como sócio destas empresas que fraudam estes contratos públicos, até porque, seria incompatível com seu cargo de vereador e também o tornaria inelegível a Vice-Prefeito da cidade, visto que, a legislação eleitoral exige a descompatibilização de cargos em empresas que mantêm contratos com o Poder Público.

**Entretanto, não é necessário ser expert em Criminologia para saber que as benesses de esquemas mafiosos não estão disponíveis em registros públicos e que as aparências formais sempre se diferem por completo da realidade.**

Tais máfias agem as sombras e a contrario sensu da lei, o que, portanto, exige um olhar mais atento, uma investigação mais profunda.

Tanto é, que, observe N. Promotor, que, no dia 19.10.2020, a imprensa revelou que **“Teia de Vice de Covas [O Representado] em creches da Prefeitura envolve nomeações políticas, parentescos e empresas”.**

Sob maior escrutínio público em razão de sua tentativa de alçar-se a vice-prefeito da cidade de São Paulo, ao que tudo indica, as teias - no mínimo duvidosas senão ilícitas – do **o ora Representado são dignas de serem investigadas por este Parquet.**

Segundo a Folha de São Paulo, a reportagem:

**“encontrou empresas ligadas a assessores e servidores indicados por Nunes que fazem negócios entre si e também com as creches. Além disso, há parentesco entre funcionários da prefeitura indicados pelo vereador e donos de empresas e entidades que faturam com o serviço e o aluguel dessas creches.”**

Ainda, vejamos que VERDADEIRO DISPARATE:

“Das nove creches da Acria, segundo documentos da prefeitura, seis têm empresas de pessoas ligadas a Nunes como locadores **—73% de tudo o que é pago em aluguéis por esta entidade vão para os aliados do vereador.** Além disso, há intermediação de empresas das mesmas pessoas em parte dos demais imóveis.

Conjugando todos os fatos revelados pelas sucessivas reportagens, temos que:

**i. Existe uma máfia das creches instalada no Município de São Paulo;**

**ii. Seu principal método de desvio são a partir dos aluguéis dos terrenos das creches a partir do financiamento advindo de convênios;**

**iii. Em convênios suspeitos, foi encontrada uma verdadeira teia de relações e elos entre beneficiários destes contratos com o Representado;**

Observe que é a típica estrutura de máfia: grupo formado por apadrinhados, parentes e aliados muito próximos, com círculo estrito, estrutura rígida, de fácil controle, leais a alta cúpula em razão de dependência desta.

Ou seja, o que se busca aqui noticiar, e o que requer-se a esta D. Promotoria é que investigue, se o ora Representado recebeu **direta ou indiretamente valores advindos de desvios destes contratos públicos com creches conveniadas.**

Ainda que só decisão judicial transitada em julgado possa determinar a culpabilidade do ora Representado em relação aos fatos aqui noticiados, ante o revelado pela imprensa, ante todo esse profundo elo entre o Representado e pessoas diretamente beneficiadas com contratos públicos de creches conveniadas, **parece pouco crível que este, não receba nenhuma espécie de favorecimento para si.**

**Assim, torna-se IMPERIOSO que este Parquet instaure investigação em face do Representado para apurar os fatos recentes ora noticiados.**

Tal medida é não só imperiosa como também URGENTE, visto que, a pouco menos de um mês para o pleito eleitoral do qual o Representado concorre a cargo de Vice-Prefeito, e, caso esta “máfia das creches” se prove verdadeira assim como o envolvimento do ora Representado, **alça-lo a tal cargo seria permitir que tal máfia se aprofunde e se enraíze ainda mais na malha da administração pública, o que é inadmissível a toda Sociedade que clama pelo fim destes esquemas**, mas em especial, aos diretamente tutelados pela política pública, os filhos e filhas dos trabalhadores e trabalhadoras paulistanas que apenas desejam a segurança, conforto e pleno desenvolvimento de suas proles enquanto trabalham para na e para nossa Cidade.

**Ante o exposto, é o que se requer.**

## **II. DA REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES A LUZ DA LEI 12.527/2011 – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

Em apertada síntese, no tópico anterior, foi exposto que há tempos vem se desnudando um esquema de máfia de creches no Município de São Paulo. Desde quando foi revelado tal esquema em setembro do ano passado, já havia suspeitas entre os desvios e pessoas ligadas ao Representado.

Em que pese ter notícia de que á aquele tempo foi instaurado procedimento investigatório a estas pessoas, até o presente momento, **não há notícia nenhuma da conclusão destas investigações e tampouco foi apresentada alguma denúncia no âmbito judicial relacionada a esses fatos.**

Ainda, tampouco também, há notícia da instauração de **qualquer procedimento investigatório ou judicial em face do Representado, relacionado a estes fatos noticiados.**



Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, inciso I da Lei 12.527/2011, está submetido ao regramento legal insculpido na norma o Ministério Público, conforme se depreende de sua dicção literal:

“**Art. 1º:** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

**I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;**

Nos termos do art. 7º da supramencionada Lei, o acesso a informação garante os direitos de obter, entre tantos:

“I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Assim, ante o fato desta D. Promotoria estar subordinada ao regramento legal, e, ante o direito de obter tais informações, na forma exigida pelo art. 10 da referida Lei, requer-se as seguintes informações:

1. Qual foi a conclusão dos procedimentos investigatórios apontados na matéria - <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/promotoria-apura-irregularidades-e-elos-politicos-em-creches-terceirizadas.shtml> ? Requer-se acesso ao número e aos autos do inquérito aberto;

2. Senão este, há algum procedimento investigatório ou judicial em curso em que o ora Representado configure como parte envolvendo estes e demais fatos relacionados a “máfia das creches” em São Paulo?

3. Caso a resposta da pergunta anterior seja positiva, requer-se o número e o acesso aos autos de inquérito instaurado ou processo judicial ajuizado;

Ante o exposto, requer-se o acesso a tais informações nos prazos assinalados na própria Lei de Acesso a Informação, sob as penas ali impostas em caso de descumprimento, e ainda, com as devidas cautelas que ela exige e impõe.

### **III - DO OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL ILÍCITO ELEITORAL SUJEITO A RESPONSABILIZAÇÃO DO REPRESENTADO QUE ORA POSTULA A VICE-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Os fatos aqui narrados, extraídos de reportagens investigativas e informações disponíveis ao público, conforme já exaustivamente dito e redito, expõem a existência de uma máfia de creches na cidade de São Paulo.

Como também já exaustivamente narrado alhures, estas mesmas informações, apontam a ligação do ora Representado que na presente data postula a Vice-Prefeitura de São Paulo, por meio de pessoas ligadas a seu clã político, ao mencionado esquema, o qual, requereu-se instauração de procedimento investigatório para averiguar a obtenção direta ou indireta de recursos destas máfias pelo Representado.

A matéria trazida a baila revelou que há uma verdadeira teia de relações entre o Representado e beneficiários desses contratos públicos (entre eles, muitos suspeitos de desvio de valores destes contratos).

Portanto, não só por cautela, mas em defesa **do erário público, da lisura do processo eleitoral**, e na garantia do equilíbrio econômico entre os candidatos, torna-se medida **URGENTE e NECESSÁRIA** este Parquet oficiar o Ministério Público Eleitoral para que este apure se, destas relações espúrias advindas do esquema da máfia das creches desnudada, **se tais recursos desviados e indivíduos envolvidos são doadores ou prestadores de serviços da campanha, que o tenham feito ou estejam fazendo, na forma vedada da legislação, gerando abuso de poder econômico ou desequilíbrio no pleito eleitoral.**

### **CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

Ante o todo exposto, resta evidente que há, no Município de São Paulo, **uma horripilante máfia das creches que se beneficia do erário público desviando valores destinados aos convênios com entidades privadas.**

O que se tem notícia, é farta e robusta evidência de que o ora Representado tem ligação indireta e direta com esta máfia, podendo, inclusive, ser beneficiário direto destas verbas desviadas, tornando-se assim, medida imperiosa esta D. Promotoria investigar.

Assim, ante o exposto, requer-se deste N. Parquet que:

I. Instaure procedimento investigatório em face do Representado a luz dos fatos aqui narrados, para apurar eventual envolvimento deste com a máfia das creches, e, em especial, para averiguar se este obteve direta ou indiretamente vantagem ou valores de forma ilícita do indigitado esquema;

II. Que, com fulcro na Lei 12.527/2011, esta N. Promotoria forneça as informações requisitadas no tópico “II” desta Representação, na forma, prazo e nas cautelas da referida Lei;

III. Que, ante os fatos aqui noticiados, oficie-se o Ministério Público Eleitoral para que este, caso julgue pertinente, instaure procedimento investigatório próprio para apurar o recebimento de doações de qualquer espécie para a chapa do Representado ora postulante a Vice-Prefeitura de São Paulo, advindos do esquema da “*máfia das creches*”;

Ainda, informa as Representantes que se colocam a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, diligências necessárias e demais requerimentos exigidos por este Parquet, tendo como endereço para fins de intimação a Rua Líbero Badaró 336, 2º andar, Centro, São Paulo, ou por contato com o que a esta subscreve, e-mail: [guilherme.prescott@gmail.com](mailto:guilherme.prescott@gmail.com), ou ainda, por aplicativo de mensagens no telefone: (11) 99920-3943.

No mais, permanecem os votos de estima e consideração pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e a este Núcleo Especializado.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

**SILVIA ANDREA FERRARO**

**PAULA NUNES SANTOS**

**DAFNE SENA RIBEIRO COUTINHO**

**CAROLINA IARA RAMOS OLIVEIRA**

**NATALIA CHAVES OLIVEIRA**

**GUILHERME PRESCOTT MONACO**

**OAB/SP 375.476**